



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

terça-feira, 22 de maio de 2018

Ano VIII - Edição nº 00782 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BFF6A4512914055565A3BE73691DDA78

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LEI Nº 160/97 - "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA Nº 03/2018 - "NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME LEI MUNICIPAL 427/2014 E 428/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 160/97

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e u em nome do povo sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, do Município de Lagedão Bahia,

Art.2º.- A Secretaria de Educação e Cultura, funcionara na sede do Município, visando visando a melhoria da educação e cultura, do município de Lagedão,

Parágrafo 1º.- A secretaria de Educação e Cultura, atuará no desenvolvimento de suas atividades de forma autônoma e em consonância com os órgãos Federais ,Estaduais, ligados a Educação e Cultura do País.

Parágrafo 2º.- As atividades referidas no “caput “deste artigo serão sempre efetuadas de forma circunscritas a todos os aspectos educacionais e culturais de forma a crescer e suscitar a Educação e a Cultura do Município de Lagedão.

Art. 3º.- A secretaria ora criada, preenche os dispositivos contidos na Portaria 292/86 do Ministério da Cultura e da Lei 9.394 de 20.12.96

Art 4º.- As despesas com custeio e manutenção desta Secretaria estão previsto no Orçamento do Município de Lagedão Bahia.

Art. 5º.- Fica o Poder Executivo por força desta Lei, autorizado a celebrar convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, visando melhor dotar a Secretaria criada das condições necessárias para seu pleno funcionamento.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CEP: 45950000 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DD0E2D6DA7D6B7C6CBE598EB3F66F697

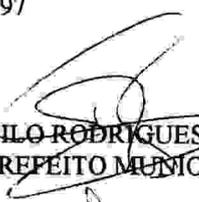
Prefeitura Municipal de Lajedão

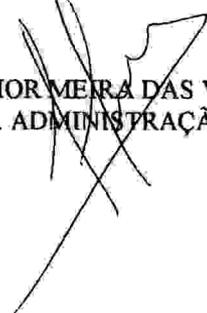


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Art.6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGEDÃO ESTADO DA BAHIA EM 08 DE OUTUBRO DE 1997


DANILO RODRIGUES ERAGA
PREFEITO MUNICIPAL


IZAEL JÚNIOR MEIRA DAS VIRGENS
SEC. ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CEP: 45950000 – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DD0E2D6DA7D6B7C6CBE598EB3F66F697

Prefeitura Municipal de Lajedão

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



PORTARIA N.º03/2018

NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME LEI MUNICIPAL 427/2014 E 428/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Senhor **ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JUNIOR**, como Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal de Lajedão – Bahia.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 21 DE MAIO DE 2018.

HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br